



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJETO DE RESOLUÇÃO "PEDIDO DE  
ADMISSÃO DOS AÇORES COMO MEMBRO  
ASSOCIADO DA UNESCO" (PPM)**

**HORTA, 04 DE SETEMBRO DE 2014**

I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2529</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>01/09/105</u>	N.º <u>6718</u>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 08 de abril de 2014, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, que foi rejeitado por maioria em Plenário, tendo sido, nessa sequência, remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 12 de maio, prazo que foi prorrogado, a pedido da Comissão, em função das diligências consideradas necessárias à análise do mesmo.

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 22 de abril de 2014 para proceder à audição do proponente (PPM) do Projeto de Resolução “Pedido de admissão dos Açores como membro associado da UNESCO”. Decidiu ainda ouvir presencialmente o membro do Governo com tutela nesta área e solicitar parecer escrito à Universidade dos Açores.

#### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do PPM, fundamenta-se no disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 37.º e do artigo 58.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação e emissão de parecer tem lugar ao abrigo da alínea a) do artigo 42.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição.

#### **CAPÍTULO II**

#### **APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA**

O Sr. Deputado Paulo Estêvão começou por informar que o projeto em causa é de grande simplicidade. Trata-se de solicitar ao Governo Regional que peça ao Governo da República para que este diligencie a admissão dos Açores como membro associado da UNESCO.

A UNESCO integra Estados independentes, mas também Territórios com autonomia política. Existem oito Territórios que não são Estados soberanos.

A UNESCO assume um papel importante nas áreas da Educação, Cultura e Ambiente.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Sendo estas três áreas uma aposta dos Açores, considera o PPM que a RAA deveria aproveitar a oportunidade de integrar uma Organização deste prestígio e influência nas políticas nacionais, europeias e mundiais.

Os Açores poderiam passar a ter competências para agendar uma série de assuntos diretamente na Organização.

Este pedido depende da vontade do Estado Português.

O processo é idêntico ao que tem sucedido em outros países, nomeadamente na Dinamarca.

O pedido é efetuado pelo Estado português e a adesão necessita apenas da aprovação de dois terços dos membros da UNESCO.

Esta seria uma mais-valia muito importante para os Açores.

A Sra. Deputada Zuraida Soares, tomando o exemplo da Dinamarca, questionou o proponente sobre se o Governo assumiria as contribuições financeiras que a Conferência Geral assume para estas ilhas. Perguntou ainda quais são as contrapartidas financeiras em causa.

Acrescentou que todos os membros da UNESCO pagam uma percentagem que varia de país para país. Isso resulta de uma negociação entre o Estado e a Conferência Geral e tem a ver com a capacidade financeira dos Territórios. É uma quota variável. Os Estados associados pagam muito menos.

Em relação às contrapartidas a UNESCO participa com alguma componente financeira em determinados projetos.

Posteriormente, o Sr. Deputado Paulo Estêvão fez chegar aos membros da Comissão a informação, oriunda da UNESCO, de que "*the Associated Member States assessment rates, correspond to the 0.0006% of the budget of the Organization. For example, for 2014 the annual contribution of the Associated Member States is of 1,959 US dollars.*"

### **CAPÍTULO III**

#### **ANÁLISE DA INICIATIVA**

##### **1. AUDIÇÃO DO SENHOR SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**

O Sr. Subsecretário Regional começou por afirmar que, relativamente à proposta do



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

PPM, o Governo não tem nenhuma objeção à mesma. Alertou, no entanto, para a necessidade de averiguar sobre a viabilidade de podermos ser associados da UNESCO. Acrescentou que os Territórios associados são Territórios sob administração de determinados Estados membros, como por exemplo as Ilhas Faroé, sob administração da Dinamarca, e neste caso não existe nenhuma Região Autónoma que seja membro associado. Contudo, sendo possível, o Governo Regional nada tem a opor-se e poderá solicitar ao Governo da República esta adesão.

O Sr. Deputado José Andrade felicitou o PPM pela iniciativa e destacou que a vantagem prática desta adesão consiste na possibilidade de participar na Conferência Geral, sem direito a voto, e poder propor que qualquer assunto seja incluído na ordem de trabalhos. Acrescentou ainda que do ponto de vista da Universidade dos Açores seria vital, como aliás vem expresso no seu parecer enviado a esta Comissão, no âmbito do diploma em apreço. Questionou o membro do Governo dizendo ser verdade que não existe nenhuma Região como os Açores e como a Madeira, associada da UNESCO, mas lembrou que o Estatuto Político-administrativo não o impede. Assim, e no caso de essa adesão poder ser concretizada, questionou se o Governo entende ser ou não conveniente, por exemplo pelas razões que a Universidade dos Açores apresenta e se o Governo Regional vai dar ou não a maior prioridade possível a este assunto.

O Sr. Subsecretário Regional respondeu que realmente não existe nenhuma Região Autónoma como membro associado e que se juridicamente for possível o Governo Regional dos Açores nada tem a opor e que, se for entendimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dará a maior celeridade possível a esta pretensão.

O Sr. Deputado José San-Bento referiu que, mesmo que o resultado seja positivo, terá de ser sempre o Estado Português a solicitar esta adesão. Propôs também que até 25 de junho se procedesse a um estudo conjunto e comparativo entre os Açores e as outras Regiões que já são associadas para termos uma posição mais esclarecida e fundamentada do problema.

O Sr. Deputado José Andrade questionou o Sr. Deputado José San-Bento sobre qual seria o sentido deste estudo, ao que este respondeu que seria um contributo para a posição da própria Comissão, sob o ponto de vista jurídico.



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Assim, ficou deliberado por unanimidade, solicitar aos serviços jurídicos da Assembleia o seguinte pedido de parecer:

“ No âmbito da arquitetura jurídica da UNESCO pode uma região com o Estatuto Político-administrativo dos Açores, requerer através do Estado Português o estatuto de Membro associado daquela organização?”.

### 2. PARECERES

a) Foi solicitado **Parecer escrito à Universidade dos Açores** sobre a iniciativa legislativa em análise, tendo o mesmo dado entrada na ALRAA a 15 de abril de 2014.

Em síntese, no Parecer que fica anexo a este Relatório, a UAç considera que “o facto de a Região Autónoma dos Açores obter o estatuto de membro associado da UNESCO pode, face à maior proximidade dos centros de decisão, vir a ser útil à Universidade, na medida que poderá permitir a participação nos programas apoiados por esta organização internacional, com óbvias mais-valias, e gerar dinâmicas de cooperação internacional.”

b) O **Parecer solicitado aos Serviços Jurídicos da ALRAA** foi remetido à Comissão a 29 de maio de 2014, e consta como anexo ao Presente Relatório.

Nele conclui-se, em resposta à questão formulada pela Comissão:

“1. A República Portuguesa é um Estado soberano (artigo 1.º CRP), sendo a sua integridade territorial (artigo 5.º, n.º1 da CRP) a manifestação plena da independência nacional e da unidade do Estado (artigo 6.º da CRP), com “órgãos de soberania únicos para todo o território nacional”.

2. A Região Autónoma dos Açores não é sujeito de direito internacional, sendo esta qualidade reservada, no nosso caso, à República Portuguesa através do Parlamento e o Governo da República, pois só estes têm competência para aprovação de tratados internacionais (artigos 161.º, alínea i) e 197.º, n.º1, alínea c) da CRP), cabendo às Regiões Autónomas apenas o poder de participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que diretamente digam respeito a essa Região (artigo 227.º, n.º1, alínea t) da CRP e artigos 121º, 122º e 123º do EPARAA).



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

3. A referência no n.º3 do artigo II da Constituição da UNESCO a *“territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pela condução das suas relações internacionais”* será sempre em relação a *“territórios”* que sejam sujeitos de direito internacional (excluindo as regiões autónomas, autarquias, etc., que apesar de terem *“território”* não são sujeitos de direito internacional) e com base territorial (excluído a Santa Sé e o indivíduo).”

Na reunião da Comissão, realizada a 25 de junho de 2014, e após análise ao Parecer dos Serviços da ALRAA, foi deliberado, por unanimidade, adiar a análise da iniciativa e aguardar pelo agendamento de uma segunda audição ao proponente, para que este se pudesse pronunciar sobre as questões levantadas pelo referido Parecer.

c) Na reunião da Comissão, realizada a 10 de julho de 2014, o proponente, o Sr. Deputado Paulo Estêvão, manifestou a sua discordância do Parecer dos Serviços Jurídicos da ALRAA, considerando que:

1. Já todos sabemos que os Açores são uma Região Autónoma e não um Estado. Exatamente por isso é que o Projeto de Resolução pede que seja o Estado Português a fazer o pedido e não a Região.

2. O Parecer considera que os territórios associados da UNESCO têm características diferentes dos Açores, mas não analisa em que são diferentes nem faz uma análise comparada entre eles e a RAA.

3. Aquilo que na prática se verifica na UNESCO é que se limitam a votar ou não favoravelmente o pedido do Estado e não a fazer esse debate das características do território. Citou o exemplo das ilhas Faroé, em que as questões internas e de natureza jurídica não foram sequer abordadas, tendo a UNESCO se limitado a votar o pedido de admissão apresentado pela Dinamarca.

Face à análise e às questões colocadas, e *“tendo sido esta Comissão confrontada com a informação jurídica de 23 de junho de 2014 sobre o Projeto de Resolução n.º 67/X – pedido dos Açores como membro associado da UNESCO, foi deliberado solicitar [à Presidência da ALRAA] a **aclaração do posicionamento sobre o teor desse parecer.**”*

A 16 de julho de 2014, a Senhora Presidente da ALRAA dirigiu à Comissão de Política Geral, o seguinte texto:



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

"O projeto de Resolução n.º 67/X – *Pedido de admissão dos Açores como membro associado da Unesco* deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) no dia 08/04/2014, ao qual atribuí o seguinte despacho *"Remeter à Comissão de Política Geral para parecer até 12/05/2014. Dar conhecimento da decisão de admissão ao signatário nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento. Distribuir às Sras. e Srs. Deputados. Dar conhecimento ao Governo. À Sessão"*, baseado na informação do gabinete de Assessoria Jurídica desta Assembleia.

A pedido da Comissão de Política Geral, de 12/06/2014, foi solicitado parecer ao gabinete de Assessoria Jurídica no sentido de *"No âmbito da arquitetura jurídica da UNESCO, pode uma Região com o Estatuto Político-Administrativo dos Açores, requerer, através do Estado Português, o estatuto de membro daquela Organização? O parecer destina-se a melhor enquadrar a análise, que decorre na Comissão, do Projeto de Resolução n.º 67/X - Pedido de admissão dos Açores como membro associado da Unesco (PPM)"*.

No dia 11/07/2014, vem o Sr. Presidente da Comissão de Política Geral requerer, em nome da Comissão, a *"aclarção do posicionamento de V. Exa. sobre o teor desse parecer"*.

Em relação a esta matéria aprez-me dizer o seguinte:

- 1) As iniciativas legislativas que dão entrada na ALRAA devem obedecer aos limites materiais e formais definidos pelo nosso Regimento, respetivamente, pelos artigos 116.º e 119.º.

Nos termos do artigo 116.º do Regimento, *"não são admitidos projetos e propostas de decreto legislativo regional ou propostas de alteração que:*

- a) Infrinjam o disposto na Constituição e no Estatuto Político-Administrativo;*
- b) Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa"*.

Segundo o parecer jurídico solicitado, por mim, aos serviços desta Assembleia, sobre matéria de admissibilidade de iniciativas legislativas, e considerando a praxis na admissão de iniciativas pela Assembleia da República, é entendimento deste Gabinete que estes limites apenas deverão impedir a admissibilidade de qualquer



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

iniciativa quando a infração à Constituição ou ao EPARAA for por demais evidente e não possa ser corrigida no decorrer do processo legislativo.

Segundo o parecer requerido “..., caso o artigo 116.º, n.º 1, alínea a) do Regimento (e norma idêntica nos restantes Parlamentos), fosse interpretado de forma absoluta, deixaria de fazer sentido a existência do próprio Tribunal Constitucional, pois todas as normas apreciadas por este e declaradas inconstitucionais foram admitidas nos Parlamentos onde foram aprovadas e nestes foram analisadas e votadas favoravelmente em Comissões Especializadas e no Plenário.”.

- 2) Por outro lado, o Regimento da ALRAA define como elementos a constar dos relatórios produzidos pelas Comissões Especializadas Permanentes, entre outros, o “enquadramento legal e doutrinário do tema em apreciação” (alínea c) do n.º1 do artigo 39.º).

Entende-se da análise completa deste artigo que, após a admissão de qualquer projeto ou proposta, compete às Comissões a análise histórica, económica e legal da iniciativa legislativa em causa.

Desta forma, entendo que o parecer jurídico produzido pelos serviços desta Assembleia, a pedido da Comissão de Política Geral, para consubstanciar a apreciação da iniciativa não é contrário à admissão da mesma, mas apenas mais um instrumento ao dispor da Comissão para que os seus elementos possam avaliar e tomar posição face à matéria em análise.”

#### **CAPÍTULO IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Na reunião da Comissão, realizada a 4 de setembro de 2014, e após a análise da iniciativa e dos diversos pareceres, não tendo havido pedidos de intervenção, passou-se à votação.

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD abstiveram-se com reserva de posição para o Plenário e o Grupo Parlamentar do CDS-PP votou a favor.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda não esteve presente na reunião.

#### **CAPÍTULO V**





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão, por maioria, deliberou dar parecer favorável ao Projeto de Resolução “**Pedido de admissão dos Açores como membro associado da UNESCO**”.

Assim, a Comissão considerou que o referido Projeto de Resolução está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

**Horta, 04 de setembro de 2014**

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**



# Universidade dos Açores

## Reitoria

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
Dr. Jorge Costa Pereira  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 – Horta

Sua referência  
1843

Sua comunicação de  
29-04-2014

Nossa referência  
REIT-SAI/2014/142

Data  
14-05-2014

**Assunto:** Solicitação de Parecer escrito sobre o Projeto de Resolução Nº 67-X - pedido de admissão dos Açores como Membro Associado da UNESCO.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é uma organização multinacional, fundada em 1945, que conta atualmente com 195 membros e 9 membros associados. Desde 1965 que Portugal é um dos membros da UNESCO, não obstante se ter retirado desta organização internacional entre 1972 e 1974, e inclusivamente conta com uma Comissão Nacional desde 1979.

Desde a sua fundação que a UNESCO tem vindo a desenvolver atividades relacionadas com a educação, a ciência e a cultura. Neste contexto, salienta-se o relevo dado à cooperação internacional e ao desenvolvimento de competências dos estados-membros em áreas de excelência.

No âmbito das atividades da UNESCO salientam-se as associadas ao ensino superior e à ciência, por serem aquelas que mais se enquadram no espectro de competências da Universidade dos Açores.

No que concerne ao ensino superior, a estratégia da UNESCO passa pela promoção de um sistema de ensino superior sustentável, nomeadamente visando (1) o estabelecimento e reforço de capacidades dos estados-membros, (2) a formação de docentes, (3) o desenvolvimento de políticas associadas aos desafios da globalização, e (4) apoiar os estados-membro na implementação de políticas que promovam a utilização das tecnologias de comunicação, em especial no que concerne à aprendizagem ao longo da vida.

Relativamente à ciência, salienta-se o campo das ciências naturais, que de acordo com a UNESCO visa no âmbito do programa 2014-2017 seis linhas de ação, que promovem o



## Universidade dos Açores Reitoria

conhecimento e o reforço de competências em temas como os oceanos e as zonas costeiras, a água, a biodiversidade, e os perigos e riscos naturais.

Face ao exposto, julga-se que o facto da Região Autónoma dos Açores obter o estatuto de membro associado da UNESCO pode, face à maior proximidade dos centros de decisão, vir a ser útil à Universidade, na medida que poderá permitir a participação nos programas apoiados por esta organização internacional, com óbvias mais-valias, e gerar dinâmicas de cooperação internacional.

Com os melhores cumprimentos.

O REITOR

João Luís Roque Baptista Gaspar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1512</b>	Proc. n.º 109
Data: 01/4/05	N.º 671 X